

DECRETO Nº 102 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1961

Approva alterações introduzidas nos Estatutos de "Recife" — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso III, do Ato Adicional à Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos de "Recife" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, autorizada a funcionar, no País, pelo Decreto nº 42.639, de 27 de novembro de 1957, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 16 de novembro de 1960, mediante as seguintes condições:

I — Substituir a redação do § 3º do art. 4º, pela seguinte: Os honorários da diretoria serão fixados por determinação da Assembléia Geral Ordinária, não ultrapassados, porém, a sete vezes o salário mínimo mensal de maior valor no País, para toda a diretoria, sem prejuízo da bonificação prevista na alínea "c" do artigo 13º.

II — A alteração consignada na cláusula precedente, deverá ser aprovada, dentro de sessenta (60) dias, contados da publicação deste Decreto, em Assembléia Geral Extraordinária, na forma da lei.

Art. 2º A Sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele Decreto.

Brasília, 31 de outubro de 1961: 148º da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES
Ulisses Guimarães

"RECIFE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1960.

Ao dezessis dias do mês de novembro de 1960, às 16 horas, na Sede Social, à Avenida Rio Branco, nº 91 — 5º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas no livro de presença. Foi indicado pelos presentes para presidir a reunião o acionista, Sr. Mário Guimarães Reis, que convidou para secretário o acionista, Sr. Edison Machado Machado, o Sr. Presidente proceder a chamada dos acionistas, tendo verificado se acharem presentes acionistas representando 9.630 ações da Sociedade. Disse, então, o Presidente que, conforme era do conhecimento de todos os acionistas, pelos avisos de convocação publicados no Diário Oficial dos dias 4, 5 e 7 e no "Correio da Manhã" dos dias 4, 5 e 6, tudo do mês de novembro corrente, tinha a presente Assembléia por fim deliberar sobre a reforma geral dos estatutos sociais. O Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, dos avisos de convocação e de um projeto de estatutos sociais por ele redigido, documentos esses que foram submetidos, em seguida, à discussão. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito dos mesmos, declarou o Presidente que ia pôr em votação a Proposta, o Parecer dos estatutos sociais, o que foi feito, sendo tudo unanimemente aprovado, extinguindo-se de votar os Diretores e os membros do Conselho Fiscal presentes. A seguir, o Presidente decla-

rou aprovada a reforma dos estatutos sociais, nos termos em que foram propostos, determinando que fosse a Proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, os avisos de convocação e os Estatutos Sociais com a redação com que passam a vigorar, transcritos no final da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou que dava a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém fazendo uso da mesma, suspendeu o Presidente a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Transcrição: a) "Proposta da Diretoria — Senhores Membros do Conselho Fiscal: Os Diretores da "Recife" Companhia Nacional de Seguros Gerais, abaixo assinados, vêm propor a VV.SS. uma reforma geral dos estatutos sociais, com o objetivo de os atualizar e dar-lhes uma redação que melhor consulte os interesses da Sociedade, pelo que aguardam o parecer favorável desse Conselho. Atenciosas Saudações. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1960. Ass.: M. M. Baptista da Silva, Dir.-Presidente; Mário Guimarães Reis, Diretor Superintendente; José Carlos Torres Neves Osório, Dir. Secretário; e Túlio Brandão Malcos, Diretor". b) "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da "Recife" Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo examinado, atentamente, a proposta apresentada pela Diretoria, para uma reforma geral dos estatutos sociais, declara nada ter a opor à mesma, sendo, portanto, de parecer que as alterações estatutárias propostas mereçam a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1960. Ass.: Eltel Pinheiro de Oliveira Lima, Arlindo Fernandes do Valle e Vladimir Pinheiro da Fonseca". c) Avisos de Convocação: "Recife" — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Convocação — São convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de novembro de 1960, às dezessis horas, na sede social, à Avenida Rio Branco, 91 — 5º andar, a fim de deliberarem sobre a reforma geral dos estatutos sociais, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da assembleia convocada. Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1960. Ass.: M. M. Baptista da Silva, Diretor-Presidente; Mário Guimarães Reis, Diretor Superintendente; José Carlos Torres Neves Osório, Diretor-Secretário; e Túlio Brandão Malcos, Diretor". d) Estatutos — Capítulo I — Da sede, fins, duração e capital: Artigo 1º — A "Recife" — Companhia Nacional de Seguros Gerais é uma sociedade anônima, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, que tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas, podendo exercer a administração de bens. § 1º — A Sociedade poderá estabelecer e manter em todo o território nacional e no estrangeiro, obtidas previamente, as autorizações legais, sucursais, filiais, agências, escritórios e correspondentes. — § 2º — A sociedade poderá também representar no País outras empresas de seguros. — Artigo 2º — A sociedade terá a duração de cinquenta (50) anos a contar da data de sua constituição, podendo prorrogar-se por deliberação da assembleia geral de acionistas e autorizada do Governo. — Artigo 3º — O capital social é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em doze mil (12.000) ações nominativas de valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma. — Parágrafo único. — As ações são nominativas e poderão pertencer a pessoas físicas e

Jurídicas de qualquer nacionalidade, podendo ser transformadas em portador, desde que a legislação o permita. — Capítulo II — Da Administração — Artigo 4º — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo, um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor, todos eleitos pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos. § 1º — Os Diretores caucionarão, para garantia da responsabilidade de sua gestão, cinquenta (50) ações próprias ou de outrem. § 2º — Os Diretores se substituirão nas faltas e impedimentos ocasionais sucessiva e reciprocamente. — § 3º — Os honorários da diretoria serão fixados por determinação da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, não ultrapassando, porém, a sete (7) vezes o salário mínimo mensal de maior valor no País, para os quatro diretores, sem prejuízo da bonificação prevista na alínea "c" do artigo 13º. — Artigo 5º — A Diretoria tem os poderes e atribuições necessários à administração e ao regular funcionamento da sociedade, podendo deliberar sobre qualquer matéria relacionada com o objetivo social e suas atividades, sem, porém, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir e alienar bens, observadas as restrições legais. — § 1º — Os documentos relativos aos atos de atribuições da diretoria que importem em obrigações para a Sociedade serão assinados por dois diretores, pelo menos. — § 2º — A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações caberá a qualquer diretor. — Artigo 6º — Compete ao Diretor-Presidente: a) executar, dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembleias gerais; b) assinar, juntamente com outro diretor, as ações da Sociedade. — Artigo 7º — Compete ao Diretor-Superintendente: a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo quinto; b) assinar cheques e outros documentos atinentes ao pagamento dos compromissos, à aplicação dos fundos sociais e às despesas normais da Sociedade; c) nomear e demitir funcionários, agentes e representantes, assinando as procurações a

ser-lhes outorgadas e fixando-lhes os vencimentos e condições de trabalho; d) arrecadar a receita, assinando os respectivos recibos, tendo sob sua guarda e responsabilidade o numerário em Caixa, valores e títulos da Sociedade; e) assinar as apólices de seguros, recibos de prêmios, endossos e garantias provisórias; f) superintender os serviços de contabilidade; g) assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade. — Artigo 8º — Compete ao Diretor-Secretário: a) auxiliar os demais Diretores especialmente o Diretor-Superintendente, cooperando nas tarefas que a Diretoria lhe cometer; b) ter a seu cargo os livros da sociedade, digo, sociais da sociedade; c) assinar, com os outros diretores, as ações da sociedade. — Artigo 9º — Compete ao Diretor: a) inspecionar as agências, sucursais, filiais e representações da sociedade; b) auxiliar os demais diretores, especialmente o Diretor-Superintendente, cooperando nas tarefas que a Diretoria lhe cometer. Artigo 10. — No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, os Diretores remanescentes convocarão um substituto provisório até a primeira reunião da assembleia geral, à qual competirá a substituição definitiva; § 1º — o substituto que for definitivamente eleito servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do diretor substituto. — § 2º — No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório. — Capítulo III — Do Conselho Fiscal — Artigo 11. — A sociedade tem um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único. — Os membros do Conselho Fiscal, exercem as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei, sendo a sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Capítulo IV — Da Assembléia Geral — Artigo 12. — A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade e será convocada ordinariamente até o fim do mês de março de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — § 1º — A convocação e o funcionamento da Assembléia Geral, obedecerão ao disposto na legislação vigente. — § 2º — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, à cada ação correspondendo um voto. — § 3º — a mesa será composta de Diretor e de um Secretário, escolhido por aquele, dentre os acionistas presentes. — § 4º — Os acionistas poderão se fazer representar em assembleias gerais por procuradores que também sejam acionistas e não pertencem à administração ou ao Conselho Fiscal. — Capítulo V — Dos Lucros Sociais e sua aplicação — Artigo 13. — No dia trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade e dos lucros líquidos far-se-á a seguinte aplicação: a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva para integridade do capital; b) cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessos; c) até 15% (quinze por cento) para Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; d) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da assembleia geral; e) até 20% (vinte por cento) para as bonificações à diretoria, que serão fixadas por determinação da assembleia geral ordinária de acionistas, desde que seja distribuído aos acionistas um dividendo nunca inferior a 6% (seis por cento) do capital. — § 1º — O que restar dos lucros será levado à Reserva Suplementar destinada a atender a eventuais prejuízos, amortizar verbas do ativo e a conceder

bonificações aos acionistas, a critério da Assembléia Geral. — § 2º — A oportunidade do pagamento de dividendos e da aplicação do fundo de amortização dependerá das disponibilidades sociais. — § 3º — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos ficam incorporados à Reserva Suplementar. — Capítulo VI — Disposições Gerais — Artigo 14. — O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 15. — Aplicam-se aos casos omissos nestes estatutos as regras da legislação vigente, devendo deliberar a assembleia geral na hipótese em que esta seja também omissa. Reaberta a sessão e lida a presente ata, pediu a palavra o acionista, Dr. Eltel Pinheiro de Oliveira Lima, para propor que, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 4º e na alínea "c" do artigo 13 dos estatutos ora aprovados, os honorários e as bonificações da atual Diretoria continuassem a ser os mesmos, até que fossem alterados por uma assembleia geral de acionistas. Esta proposta, bem como a presente ata, foram aprovadas por unanimidade. Ep. Edison Machado, servindo de secretário, lavrou a presente ata, neste livro de atas, e subscreveu com todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1960. — Ass.: Edison Machado. — Mário Guimarães Reis. — Eltel Pinheiro de Oliveira Lima. — José Pinto de Carvalho Osório. — José Ananias Baptista da Silva. — Vladimir Pinheiro da Fonseca. — Helena Carolina da Silva Perez. — Wila-

dimir Mouzinho Reis. — Irene Baptista da Silva Reis. — p. Cia. Paulista de Comércio e Indústria — COP — A. S. Correia Lima e Avelino Xavier de Oliveira Filho. — Hilda Baptista Carneiro Leão. Confere com o original, Mário Guimarães Reis.

"RECIFE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Registro de presença de Acionistas, à Assembléa Geral Extraordinária,
realizada em 16 de novembro de 1960

ACIONISTAS	Número de Ações	Valor Nominal
		Cr\$
Mário Guimarães Reis	1.500	750.000,00
Edison Machado	80	40.000,00
Eitel Pinheiro de Oliveira Lima	400	200.000,00
José Carlos Torres Neves Osório ...	200	100.000,00
José Pinto de Carvalho Osório	800	400.000,00
Jorge Amorim Baptista da Silva ...	200	100.000,00
Vladimir Pinheiro da Fonseca	50	25.000,00
Helena Baptista da Silva Perez ...	1.000	500.000,00
Wladimir Mouzinho Reis	500	250.000,00
Irene Baptista da Silva Reis	1.000	500.000,00
p. Cia. Paulista de Comércio e Indústria COP — A. S. Correia Lima e Avelino Xaxier de Oliveira Filho	2.900	1.450.000,00
Hilda Baptista Carneiro Leão,	1.000	500.000,00
TOTAL	9.636	4.815.000,00

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1960.

Confere com o original. — Mário Guimarães Reis, Presidente da Mesa.

"RECIFE" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Relação de Acionista em 16 de novembro de 1960

ACIONISTAS	Número de Ações	Valor Nominal
		Cr\$
Albertino Joaquim Pinto	150	75.000,00
Cláudio José Pereira Pinto	25	12.500,00
Cia. Paulista de Comércio e Indústria "COP"	2.900	1.450.000,00
Dulce Baptista da Silva Mattos	900	450.000,00
Edison Machado	80	40.000,00
Eitel Pinheiro de Oliveira Lima	400	200.000,00
Eitel Kastrup Pizarro	400	200.000,00
Geraldo Tenório agallo Z.....	50	25.000,00
Helena Baptista da Silva Perez ...	1.000	500.000,00
Hilda Baptista Carneiro Leão	1.000	500.000,00
Irene Baptista da Silva Reis	1.000	500.000,00
Jorge Amorim Baptista da Silva ...	200	100.000,00
José Carlos Torres Neves Osório ...	200	100.000,00
José Pinto de Carvalho Osório	800	400.000,00
Leopoldino Miranda Freire	200	100.000,00
Manoel Mendes Baptista da Silva ...	100	50.000,00
Manoel Pires Filho	100	50.000,00
Mário Guimarães Reis	1.500	750.000,00
Orlando Franceschini	200	100.000,00
Ruy Manoel Pereira Pinto	25	12.500,00
Vladimir Pinheiro da Fonseca	50	25.000,00
Wladimir Mouzinho Reis	500	250.000,00
Tullo Brandão Mattos	100	50.000,00
Sub-Total	11.880	5.940.000,00
Ações ao Portador	120	60.000,00
TOTAL	12.000	6.000.000,00